**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

A presente propositura tem o objetivo de adequar o valor mínimo de cada parcela referente a parcelamentos concedidos através da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, de modo a permitir ao contribuinte quitar o débito em um número maior de parcelas.

 Por vezes, o valor mínimo de mais de R$ 100,00 que hoje vigora inviabiliza a negociação para as pessoas de baixa renda que pretendem se regularizar, desestimulando-os e diminuindo possível arrecadação para o município.

 Vale lembrar que o recente Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 6.174 de 29 de outubro de 2021 já fixou o valor da parcela mínima em R$ 50,00, o que se aproxima do pretendido neste projeto ao estabelecê-la em 25% da Unidade Fiscal do Município (UFMV), atualmente e, R$ 207,25.

 Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 27 de abril de 2022.

**AUTORIA: MAYR**

**LEI Nº**

**Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**É alterado o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§ 1º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a ***vinte e cinco por cento (25%)*** da Unidade Fiscal do Município de Valinhos, vigente à data da solicitação do parcelamento.”

**Art. 2°.** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**